"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 e 15 M
DO DIA: 30/07/2015
ASS: Marlene Duarte

Processo n.º 127 / 2015

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 08 / 15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI N. º 159 / 2015

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBIIIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Deverá ser reservada, no espaço destinado à publicidade em abrigos para ponto de ônibus, área em que sejam disponibilizadas as seguintes informações referentes a cada linha com parada no local:

I - número e nome da linha;
II - itinerário;
III - horário de partida do ponto final.

Parágrafo único - As informações deverão ser de fácil visualização pelos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da obrigatoriedade prevista no art. 1° são de responsabilidade das empresas autorizadas à exploração publicitária em cada abrigo para e ponto de ônibus.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 07 / 15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 3° As empresas autorizadas à exploração publicitária em abrigos para ponto de ônibus terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta lei, para cumprir a obrigatoriedade nela prevista.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de alterar as informações previstas no art. 1°, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da modificação ocorrida, para providenciar as adequações necessárias.

Art. 4° O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Justificativa

O presente projeto de lei propõe a utilização de parte do espaço destinado a publicidade nos abrigos para ponto de ônibus para disponibilizar informações relevantes para o usuário do transporte coletivo por ônibus, tais como: número e nome, itinerário e horário de partida do ponto final das linhas que param em cada ponto, fato que já acontece na maioria das Capitais do Brasil.

As empresas autorizadas à exploração publicitária nos abrigos para ponto de ônibus devem arcar com as despesas decorrentes dessa obrigatoriedade.

O objetivo é garantir ao cidadão maior facilidade no uso do ônibus, estimulando-o cada vez mais a utilizar os meios de transporte coletivos em detrimento do transporte motorizado particular.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 13 / 08 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 0159 de 30 de Julho de 2015, da vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade de disponibilização de Informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 0159 de 30 de Julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade de disponibilização de Informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 0159** DE 30 DE JULHO DE 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre ***"A obrigatoriedade de disponibilização de Informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus."*** Relator: Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 0159/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 31/08/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 159, DE 30 DE JULHO DE 2015** – DE AUTORIA DAVEREADORA NIRA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.** MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DEDEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 159, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2015.

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO – SECRETÁRIO E A VEREADORA MAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 159, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.** RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 159/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 30 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Deverá ser reservada, no espaço destinado à publicidade em abrigos para ponto de ônibus, área em que sejam disponibilizadas as seguintes informações referentes a cada linha com parada no local.

I – número e nome da linha;

II – itinerário;

III – horário de partida do ponto final.

Parágrafo único. As informações deverão ser fácil visualização pelos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da obrigatoriedade prevista no art. 1º são de responsabilidade das empresas autorizadas à exploração publicitária em cada abrigo parada e ponto de ônibus.

Art. 3º As empresas autorizadas à exploração publicitária em abrigos para ponto de ônibus terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta lei, para cumprir a obrigatoriedade nela prevista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

Parágrafo único. Havendo necessidade de alterar as informações previstas no art. 1º, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da modificação ocorrida, para providenciar as adequações necessárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de abril de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

Ofício n° 100/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 07 de abril de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 159/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n° 159, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre: A obrigatoriedade de disponibilização de informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus, de autoria da vereadora Nira Mota para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício

PMBV
SAAO/SEMAG
Em 11/04/16
Às 13:32h.
HONORATO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

Ofício n° 143/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de maio de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,

TERESA SURITA

Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviadas para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 099/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n°153/15 que dispõe sobre: "Cria a semana educativa de conscientização para a prática de soltar pipas e papagaio sem o uso de cerol e linhas chilenas nas escolas municipais e privadas e dá outras providências"; Ofício n° 100/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 159/15 que dispõe sobre: "A obrigatoriedade de disponibilização de informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus; Ofício n° 104/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 182/15 que dispõe sobre: "Institui a semana de expressão cultural nas escolas municipais de Boa vista e dá outras providências"; Ofícios n° 096/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 220/15 que dispõe sobre: "O fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Boa Vista e dá outras providências"; Ofício n° 105/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 231/15 que dispõe sobre: "A implantação do ciclo de palestras permanentes de empreendedorismo aos alunos matriculados nas escolas na rede pública municipal de boa vista e dá outras providências"; Ofício n° 106/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 244/15 que dispõe sobre: "O incentivo ao cultivo das plantas 'Citronela' e 'Crotalária' como método natural de combate à dengue e dá outras providências"; Ofício n° 097/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 251/15

PMBV
SAÃO T/SMAG
Em 10/05/16
Às 14:13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

que dispõe sobre: A utilização das praças públicas e estabelece penalidades em decorrência atos de vandalismo bem como atos de má conduta dos usuários - "praça é nossa";

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

OFÍCIO nº 2173/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

A
SGL
ARQUIVE-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
AUTORIZO
PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIO Nº 143/2016/SGL/CMBV, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº **1.686** – PL nº **159/2015** – Legislativo

Lei nº **1.689** – PL nº **251/2015** – Legislativo

Lei nº **1.695** – PL nº **153/2015** – Legislativo

Lei nº **1.697** – PL nº **182/2015** – Legislativo

Lei nº **1.698** – PL nº **244/2015** – Legislativo

Lei nº **1.699** – PL nº **231/2015** – Legislativo

Lei nº **1.700** – PL nº **220/2015** – Legislativo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 50 m
DO DIA: 16/05/2016
ASS: Marileia Amaral

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Deverá ser reservada, no espaço destinado à publicidade em abrigos para ponto de ônibus, área em que sejam disponibilizadas as seguintes informações referentes a cada linha com parada no local.

I – número e nome da linha;

II – itinerário;

III – horário de partida do ponto final.

Parágrafo único. As informações deverão ser de fácil visualização pelos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da obrigatoriedade prevista no art. 1º são de responsabilidade das empresas autorizadas à exploração publicitária em cada abrigo parada e ponto de ônibus.

Art. 3º As empresas autorizadas à exploração publicitária em abrigos para ponto de ônibus terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta lei, para cumprir a obrigatoriedade nela prevista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Parágrafo único. Havendo necessidade de alterar as informações previstas no art. 1º, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da modificação ocorrida, para providenciar as adequações necessárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício nº 157/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de maio de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.686, de 13 de maio de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.686, de 13 de maio de 2016**, que dispõe sobre: "A Obrigatoriedade e Disponibilização de Informações Específicas nos Abrigos para Ponto de Ônibus", de autoria da vereadora Nira Mota, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

24 05 16
13 45

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

2016, deliberou por APROVAR O PARECER Nº 003 referente a Prestação de Contas referente ao Exercício 2004/2005 do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2016.

ESTER – ISRAEL PATRÍCIO GOMES
SMEC – ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
CRESS – LUCIANA DA SILVA MOTA
CRP – ELAINE CRISTINA BRITO MACHADO
AGMAL – MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Deverá ser reservada, no espaço destinado à publicidade em abrigos para ponto de ônibus, área em que sejam disponibilizadas as seguintes informações referentes a cada linha com parada no local.

I – número e nome da linha;

II – itinerário;

III – horário de partida do ponto final.

Parágrafo único. As informações deverão ser de fácil visualização pelos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da obrigatoriedade prevista no art. 1º são de responsabilidade das empresas autorizadas à exploração publicitária em cada abrigo parada e ponto de ônibus.

Art. 3º As empresas autorizadas à exploração publicitária em abrigos para ponto de ônibus terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta lei, para cumprir a obrigatoriedade nela prevista.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alterar as informações previstas no art. 1º, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da modificação ocorrida, para providenciar as adequações necessárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A UTILIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E ESTABELECE PENALIDADES EM DECORRÊNCIA ATOS DE VANDALISMO BEM COMO ATOS DE MÁ CONDUTA DOS USUÁRIOS – "PRAÇA É NOSSA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "PRAÇA É NOSSA".

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, são considerados Praças Públicas, áreas urbanas de acesso comum, público e gratuito aos munícipes, para momentos de recreação, lazer e convivência, dentro dos limites territoriais do município.

Art. 3º As Praças Públicas construídas ou já existentes dentro dos limites territoriais do município tem como finalidade:

§ 1º Integração dos munícipes em ambiente familiar.

§ 2º Momentos de recreação dos munícipes.

§ 3º Preservação do meio ambiente com a criação e preservação de áreas verdes.

§ 4º Estímulos à produção artística e cultural de artistas locais.

§ 5º Prática de esportes.

Art. 4º A utilização das praças pelos munícipes deve ser de forma zelosa e ter fins pacíficos, sendo vedada a utilização das praças públicas, para atividades que possam oferecer risco ou perigo iminente aos usuários, salvo autorização do Executivo Municipal.

Art.5º Em casos de shows e eventos que possam produzir volume sonoro após às 22h00, deve o produtor do evento, avisar com antecedência mínima de 10 dias antes do dia da realização do evento ou show, os moradores em um raio de 60 metros do epicentro da futura produção de ruídos, sendo aplicado Multa de 100 URFMBVs em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O aviso que o artigo anterior trata pode ser concretizado através de panfletos aos moradores, aviso em rádio comunitária, ou sendo como aviso a própria propaganda do evento.

Art. 6º A depredação, pichação e destruição das praças públicas, ou de seus bens acessórios, e somente de forma dolosa, são passíveis de pena de multa, bem como responsabilização penal, conforme legislação em vigor.

Art. 7º Em casos comprovados de depredação, pichação, destruição, despejo de lixo em praças públicas, serão aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º Depredação de lixeiras, luminárias, postes ou qualquer outro bem acessório as praças públicas municipais – Multa de 100UFRMBVs, além de reparação do dano causado.

§ 2º Pichação de muros, paredes e pisos dos bens que compõem as praças públicas, salvo trabalhos com spray na modalidade de grafite quando autorizados pelo Poder Executivo Municipal – Multa de 100 URFMBVs, além da reparação do dano causado.

§ 3º Destruição de canteiros, hortas, gramas e plantas congêneres de jardim – Multa de 185 UFRMBVs, além de reparação do dano causado.